JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 9

Secretaria de Educação 11

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 11

Poder Legislativo 11

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.459, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera a Lei nº 4.877/2012, a qual dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itapira."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui a alínea "i" ao inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I – (...)

i) Professor de Educação de Jovens e Adultos II

(...)"

Art. 2º Inclui o inciso IX ao art. 6º da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

IX- Professor de Educação de Jovens e Adultos II: Educação de Jovens e Adultos dos anos iniciais do ensino fundamental.

(...)"

Art. 3º Revoga a aliena "a" do inciso III e Inclui o inciso V ao art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

III – (...)

a) REVOGADO

(...)

V - Professor de Educação de Jovens e Adultos II: 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, sendo: 15 (quinze) horas com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 5:30 (cinco horas e trinta minutos) em local de livre escolha do docente."

Art. 4º Fica incluído no ANEXO I da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, a denominação, quantidade, tabela e faixa do cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

= QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º =

CLASSES DE DOCENTES							
Situação Atual				Situação Nova			
Denominação	Quant.	Tabela	Faixa	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Inexistente	--	--	--	Professor de Educação de Jovens e Adultos II	2	I	13

Art. 5º Fica incluído no ANEXO IV da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, na Tabela I – Classe de Docentes, a faixa 13 com as referências abaixo:

Faixa	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
13	R$ 2.601,43	R$ 2.731,50	R$ 2.868,08	R$ 3.011,48	R$ 3.162,05	R$ 3.320,16	R$ 3.486,17	R$ 3.660,47	R$ 3.843,50

Faixa	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
13	R$ 4.035,67	R$ 4.237,46	R$ 4.449,33	R$ 4.671,79	R$ 4.905,38	R$ 5.150,65	R$ 5.408,19	R$ 5.678,60

Art. 6º Fica incluído no ANEXO V da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, a denominação da função, descrição sumaríssima das atividades e rol de atribuições do cargo de Professor de Educação de Jovens e Adultos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

= CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º =

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação de Jovens e Adultos II	Atuar na docência na Educação de Jovens e Adultos, modalidades de ensino fundamental	I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola na modalidade de Jovens e adultos II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - Reger sua classe e zelar pela aprendizagem significativa dos educandos; IV - Estabelecer e implantar estratégia de recuperação para os educandos de menor rendimento V - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - Participar das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, inclusive aquelas previstas no Calendário Escolar; IX – Cumprir o Projeto Político Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itapira, respeitada as peculiaridades da comunidade escolar, integrando-se à ação pedagógica e como co-participe na elaboração e execução do mesmo; X - Elaborar programa e planos de trabalho coletivamente em sua hora atividade no local de trabalho; XI - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos conforme os instrumentos de avaliação especificados no Projeto Político - Pedagógico; XII - Participar ativamente de reuniões com a comunidade escolar, reuniões de planejamento pedagógico, Conselho de Classe e cursos de capacitação; XIII - Participar dos estudos e capacitações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.460, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

*"**Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006**"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do artigo 14 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (.....)

§ 7º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artigo 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsidio ou benefício que ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, se o dia 20 for dia não útil, prorroga-se até o próximo dia útil.

(.....)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.461, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis, ao Educandário Nossa Senhora da Aparecida e ao Lar São José."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional, sob forma de subvenção social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira denominadas: "Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis", "Educandário Nossa Senhora da Aparecida" e "Lar São José", a fim de cobrir as despesas de custeio no atendimento de crianças de 4 a 6 anos no exercício de 2025, dos integrantes das equipes das aludidas entidades, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R$ 788.875,20 (Setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), oriundos do Tesouro Municipal.

§1º. O montante de que trata a parte inicial do *caput,* deste artigo, será distribuído às três entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, em parcela mensais, direcionada exclusivamente à finalidade estampada neste último dispositivo citado, na seguinte proporção total para 12 meses:

a) R$ 262.958,40 (Duzentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) destinados a Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis;

b) R$ 262.958,40 (Duzentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) destinados ao Educandário Nossa Senhora da Aparecida;

c) R$ 262.958,40 (Duzentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) destinados ao Lar São José;

§2º O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento previamente aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e as suas próprias administrações em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do §1º, do art. 2º, desta Lei, observado o previsto no §2º, do mesmo artigo;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas e ao plano de trabalho pactuado;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2024 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.462, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a Casa Transitória Flávio Zacchi."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional, sob forma de subvenção social, recursos financeiros à entidade do Município de Itapira denominada "Casa Transitória Flávio Zacchi", a fim de cobrir as despesas de custeio no atendimento de crianças e adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional, dos integrantes das equipes das aludidas entidades, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. O montante, de que trata a parte inicial do *caput* deste artigo, será distribuído a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei, em parcela única, direcionada exclusivamente à finalidade estampada neste último dispositivo citado.

§2º. O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento previamente aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e as suas próprias administrações em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do §1º, do art. 2º, desta Lei, observado o previsto no §2º, do mesmo artigo;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas

atividades finalistas e ao plano de trabalho pactuado;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2024 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.463, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2025, recursos financeiros a ASCORSI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2025, recursos financeiros a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI, associação legalmente constituída, com sede neste Município, visando à estruturação e organização da coleta seletiva de materiais recicláveis, proporcionando apoio técnico para a sensibilização da comunidade em geral e a fomentação da cooperativa.

Art. 2º Para a consecução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a despender, no exercício de 2025, o valor de até R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), da seguinte forma:

I – R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), na forma de subvenção social, a ser repassado à ASCORSI, em 12 (doze) parcelas iguais, a partir do mês de janeiro de 2025; e

II – R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente ao custo anual do aluguel do prédio onde se encontram as instalações da referida associação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02. Prefeitura Municipal de Itapira
15. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.027.2.056.00 – Manutenção da Coleta Seletiva e do Aterro Sanitário
Subvenções Sociais: 3.3.50.43
Locação do Prédio: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.464, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 462.500,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	462.500,00
TOTAL GERAL			**R$**	**462.500,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.465, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um adicional suplementar no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	400.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**400.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101		**SECRETARIA DE CÂMARA**		
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	400.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**400.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 173, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estabelece normas para o Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação de Itapira - Ano Letivo de 2025"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e, considerando que no dia 03/12/2024, em reunião ordinária, o Conselho Municipal de Educação aprovou os Calendários Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025;

D E C R E T A :

Art. 1º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - Do Período de trabalho escolar, das férias, do recesso escolar e da formação:

a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA:

- Férias: de 02/01 a 31/01;
- Período Letivo: Creche: de 05/02 a 11/07 e de 28/07 a 17/12;
- Período Letivo: Pré-Escola: de 05/02 a 10/07 e de 28/07 a 17/12;
- Período Letivo: Fundamental: de 05/02 a 09/07 e de 28/07 a 17/12;
- Período Letivo: EJA: 04/02 a 09/07 e de 28/07 a 17/12.
- Avaliação do ano letivo: 19/12;
- Recesso Escolar: de 14 a 25/07 e de 22 a 31/12;
- Capacitação e Formação em Serviço: De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação.

II - Das atividades escolares:

a) Atividades de Organização e Planejamento Escolar:

- **Creche e Pré-Escola:** 03 e 04/02;
- **Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA**: 03/02;

b) O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais/EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

Creche:

- 1º Semestre - de 05/02 a 11/07, com 101 dias de aula e 101 dias letivos.

- 2º Semestre - de 28/07 a 17/12, com 96 dias de aula e 96 dias letivos.

Pré-Escola:

- 1º Semestre - de 05/02 a 10/07, com 98 dias de aula e 102 dias letivos.

- 2º Semestre - de 28/07 a 17/12, com 94 dias de aula e 99 dias letivos.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- 1º bimestre - de 05/02 a 30/04, com 57 dias de aula e 58 dias letivos.

- 2º bimestre - de 07/05 a 09/07, com 42 dias de aula e 44 dias letivos.

- 3º bimestre - de 28/07 a 02/10, com 47 dias de aula e 48 dias letivos.

- 4º bimestre - de 07/10 a 17/12, com 47 dias de aula e 51 dias letivos.

Ensino Fundamental - EJA:

- 1º bimestre - de 04/02 a 05/05, com 58 dias de aula e 59 dias letivos.

- 2º bimestre - de 07/05 a 09/07, com 42 dias de aula e 43 dias letivos.

- 3º bimestre - de 28/07 a 02/10, com 49 dias de aula e 50 dias letivos.

- 4º bimestre - de 06/10 a 17/12, com 47 dias de aula e 49 dias letivos.

c) As Comemorações Cívicas obrigatórias, com a participação dos alunos, serão realizadas dentro do ano escolar e consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA:

- 21/04 - Dia de Tiradentes
- 09/07 - Revolução Constitucionalista
- 07/09 - Dia da Independência do Brasil
- 24/10 - Aniversário de Itapira
- 15/11 - Proclamação da República

d) Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

- Pré-Escola: 17/12 Festa de encerramento do ano letivo

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 07/06 - Festa Junina, 15, 16 e 17/12 - Festa de encerramento do ano letivo

- Ensino Fundamental - EJA: 07/06 Festa Junina

e) Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno:

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 05/05, 10/07, 03/10 e 18/12;

- Ensino Fundamental - EJA: 06/05, 10/07, 03/10 e 18/12.

f) Reunião de Pais e Professores:

- Creche: 03/02 e 04/08;

- Pré-Escola: 04/02, 25/04 e 03/10;

- Ensino Fundamental: 04/02, 06/05, 11/07, 06/10 e 19/12.

g) Atividades Complementares:

- Ensino Fundamental - EJA: Fica facultativo a Secretaria de Educação, a definição de atividades complementares presencial ou online na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

III - Das Matrículas e Transferências: Seguir a legislação específica.

IV - Das campanhas, das excursões e das atividades extraclasses: Deverão ser autorizadas pela Secretaria de Educação e constar do Plano Escolar.

V - Seguir o disposto no Estatuto Social da Unidade Executora para as atividades da Associação de Pais e Mestres sobre os seguintes assuntos:

a) Assembleias Gerais;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

VI - Das Reuniões do Conselho de Escola:

- CEI e Pré-Escola: Semestrais

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA: Bimestrais

VII - Avaliação do Ano Letivo:

- Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA: 19/12

Art. 2º Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares, acompanharão o Decreto nº 148, de 05/11/2024.

Art. 3º O dia 15 de outubro será considerado Ponto Facultativo Escolar em comemoração ao Dia do Professor, com extensão a equipe de apoio das escolas e ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Em consonância com o § 2º, art. 66 da Lei Complementar nº 5.605, de 12/06/2017, a qual alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o recesso escolar da equipe de suporte pedagógico seguirá o cronograma do corpo docente do nível de ensino correspondente.

Art. 5º As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da SEMEI.

Art. 6º É obrigatória a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 1º deste Decreto, salvos os casos previstos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nenhuma outra justificativa será aceita para abono das faltas nos dias de atividades escolares, sujeitando-se o docente faltoso, as penalidades cabíveis.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 174, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o decreto 069/2023"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício SFT nº 006/2024;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o decreto nº 069, de 20 de abril de 2023, que criou a COMISSÃO de avaliação do Valor da Terra Nua - VTN, para fins do Imposto Territorial Rural – ITR, para substituição do membro efetivo JEFERSON PEDRO CAMPOS DA SILVA LIMA, RG nº 1.447.909-MS, pelo servidor **LUCAS RAIF DE SOUZA E SILVA, RG nº 62.834.058-8.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 179, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Abre crédito especial no valor de R$462.500,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.464/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 462.500,00
TOTAL GERAL			**R$ 462.500,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.465/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 400.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 400.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101		**SECRETARIA DE CÂMARA**	
01031001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	
2001		Manutenção da Secretaria da Câmara	
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 400.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 400.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0342/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – PROCESSO N° 0184/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA –** Data da assinatura: 08 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 282.960,00 (duzentos e oitenta e dois mil, e novecentos e sessenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0343/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – PROCESSO N° 0184/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA –** Data da assinatura: 08 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 5.500,00 (cinco mil, e quinhentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0344/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – PROCESSO N° 0184/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **EXPRESSMEDICAL – COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CORRELATOS MÉDICOS LTDA –** Data da assinatura: 08 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 30.000,00 (trinta mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0345/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – PROCESSO N° 0184/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME –** Data da assinatura: 08 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0346/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – PROCESSO N° 0184/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **V.R. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA - ME –** Data da assinatura: 08 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0347/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – PROCESSO N° 0184/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA –** Data da assinatura: 08 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 67.860,00 (sessenta e sete mil, e oitocentos e sessenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0348/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024 – PROCESSO N° 0184/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de curativos para coberturas de feridas destinadas ao Hospital Municipal e Rede Básica de Saúde de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR - EPP –** Data da assinatura: 08 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 105.944,00 (cento e cinco mil, e novecentos e quarenta e quatro reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0350/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0105/2024 – PROCESSO N° 0266/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas e suplementos alimentares destinados para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA –** Data da assinatura: 12 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 110.025,00 (cento e dez mil, e vinte e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0351/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0105/2024 – PROCESSO N° 0266/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas e suplementos alimentares destinados para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL 3 ALBE LTDA –** Data da assinatura: 12 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 152.170,00 (cento e cinquenta e dois mil, e cento e setenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0352/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0105/2024 – PROCESSO N° 0266/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas e suplementos alimentares destinados para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

– Data da assinatura: 12 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 17.380,00 (dezessete mil, e trezentos e oitenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0353/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0105/2024 – PROCESSO N° 0266/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas e suplementos alimentares destinados para a Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA - EPP –** Data da assinatura: 12 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 33.675,00 (trinta e três mil, e seiscentos e setenta e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0354/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0126/2024 – PROCESSO N° 00331/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamento (DALINVI – DARATUMUMABE SC) destinado para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **CM HOSPITALAR S.A. –** Data da assinatura: 29 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 575.513,10 (quinhentos e setenta e cinco mil, e quinhentos e treze reais, e dez centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0355/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0130/2024 – PROCESSO N° 00320/2024 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de descartáveis para bandejas térmicas, modelo light, destinadas para o setor de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP –** Data da assinatura: 29 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 56.767,20 (cinquenta e seis mil, e setecentos e sessenta e sete reais, e vinte centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 012/2024 REFERENTE À DISPENSA N° 017/2024 – PROCESSO N° 0333/2024 – **OBJETO:** Serviço de proteção social básica no domicilio para pessoas com deficiência e idosas. – PROPONENTE: **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS-SOS -** Data da assinatura: 03 de Dezembro de 2024 - Valor (R$): 225.462,53 (duzentos e vinte e cinto mil, e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 011/2024 REFERENTE À DISPENSA N° 018/2024 – PROCESSO N° 0343/2024 – **OBJETO:** Serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência – PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA -** Data da assinatura: 03 de Dezembro de 2024 - Valor (R$): 1.409.307,96 (um milhão quatrocentos e nove mil trezentos e sete reais e noventa e seis centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0217/2024 REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA N° 048/2024 – PROCESSO N° 0326/2024 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção, impressão e montagem de Carnês de IPTU e Carnês de ISSQN anual para o exercício de 2025, utilizados para a arrecadação de receitas da Prefeitura Municipal de Itapira/SP. - CONTRATADA: **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA -** Data da assinatura: 29 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 37.996,00 (trinta e sete mil, e novecentos e noventa e seis reais) - Vigência: 90 (noventa) dias.

EXTRATO DO TERMO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0241/23, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023, PROCESSO 00333/23. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão de exames de Raio-X, Ultrassom e Tomografia, com impressora de alta definição, recarga de tinta apropriada, papel fotográfico branco brilhante no tamanho A4, destinada para o Hospital Municipal de Itapira/SP. - As partes de comum acordo resolvem prorrogar o contrato n. 241/23, conforme parecer jurídico, financeiro e Ofício da Secretaria de Saúde, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93. CONTRATANTE: **A COPIADORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS XEROGRÁFICOS LTDA -** Data da assinatura: 29 de Novembro de 2024. Valor: R$84.000,00 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2024, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2024. OBJETO: Locação de imóvel para atender o cartório eleitoral da 54ª zona eleitoral do município de Itapira/SP, localizado na Rua João de Moraes, nº 430, Centro, Itapira/SP, CEP: 13.970-030. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato nº035/24, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21. LOCADORES: Ederaldo Miquilini e Fernando Serra Filho. Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2024. Valor mensal: R$ 3.299,88. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0270/2023, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0315/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para pavimentação asfáltica e sinalização horizontal/vertical, com fornecimento de materiais e mão de obra, do prolongamento da Rua Prof. Aylton Brandão. As

partes de comum acordo, conforme parecer jurídico e o Ofício da Secretaria de Obras, resolvem prorrogar a execução do Contrato nº 0270/23, com fundamento no artigo 57, § 1o inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**. Data de assinatura: 05 de Dezembro de 2024. Prazo: 30 dias

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0116/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0141/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma hidráulica, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para atender as demandas do palco, no Parque Juca Mulato, neste município. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico e o Ofício da Secretaria de Obras, resolvem prorrogar a execução do Contrato nº 0116/24, com fundamento no artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21. CONTRATADA: **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Data de assinatura 05 de Dezembro de 2024. Prazo de vigência**:** 60 dias.

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Relação de casses (Turmas) Não Atribuídas
Nível De Ensino: CRECHE
(inciso XVI, art. 7º do Decreto nº 132/2024)

Escola	Período	Série/Ano
CEI "Maria Lici Rodrigues"	Manhã: 7h12 às 12h00	Grupo I e II (mista)
CEI "Maria Lici Rodrigues"	Tarde: 12h00 às 16h48	Grupo I e II (mista)
CEI "Maria Lici Rodrigues"	Tarde: 12h12 às 17h00	Grupo I e II (mista)

Itapira, 09 de dezembro de 2024.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação emergencial de serviço de manutenção, saque e instalação de bomba submersa referente ao "Poço 1" do Distrito Barão Ataliba Nogueira, incluindo peças, insumos e mão de obra.

Empresa: M MOMESSO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA, CNPJ: 35.762.218/0001-68.

Valor da contratação: R$ 14.787,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais).

Itapira, 10 de dezembro de 2024. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para treinamento e capacitação de pessoal com o tema "ACERTOS PARA APROVAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS".

Empresa: TCS BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.768.275/0001-26.

Valor da contratação: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Itapira, 10 de dezembro de 2024. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024
Processo Administrativo nº 267/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para "Contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e prático de Brigada de Incêndio, para os servidores da Câmara Municipal de Itapira, cofnorme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

O Termo de Referência e anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.camaraitapira.sp.gov.br – Portal de Compras.

Serão consideradas as propostas recebidas até às 17:30 do dia 16/12/2024, preferencialmente no endereço eletrônico http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc ou no e-mail: licitacao@camaraitapira.sp.gov.br

Itapira, 11 de dezembro de 2024.
JÚLIA MIRIAM ALVES DE SIQUEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....